



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 97.....

PROJETO DE LEI Nº 13/68

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 13/68 - que dispõe sobre a transferência da Empresa de Força e Luz " Pitêiras " para a Empresa de Força e Luz ALEGRE- VEADO e dá outras providências .	
Apresentado em 2 de dezembro	
Votado em .....	
<i>sem solução</i>	
	

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sub n.º 97  
Protocolado em 2/12/1968  
Respondido em 1/12/1968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Ofício n.º CMCC

SECRETÁRIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 2 de dezembro de 1.968

Of.EMCC. nº 71/968

Ilmº Sr.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

DD.Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exª o Projeto de Lei Municipal, que visa obter autorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", à Empresa de Fôrça e Luz / "Alegre-Veado".

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto, solicito a V. Exª convoca em caráter extraordinário a colenda Câmara de Vereadores para exame da matéria, realizando-se seguidamente, tantas quantas fôrem necessárias as sessões.

Na expectativa da habitual atenção de Vossa Excelência valho-me da oportunidade para renovar-lhe os meus protestos, de mais alto aprêço e consideração, subscrevendo-me.

GABINETE DO PREFEITO, Em 2 DE DEZEMBRO DE 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 13/68

*Câmara Municipal de Conceição do Castelo*  
*E. E. SANTO*

*Sessão de 2/12/1968*

*Aldy Soares Moura*  
*SECRETÁRIO*

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA EMPRÊSA DE FÔRÇA E LUZ "PITEIRAS" PARA A EMPRÊSA DE FÔRÇA E LUZ ALEGRE-VEADO/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Fôrça/ e Luz "Piteiras" tôdas as instalações para geração e distribuição de energia elétrica, adquiridas em razão da Lei Municipal nº 04, de 15 de agosto do corrente ano.

Artº 2º- O valôr dos bens, para transferência, não poderá ser inferior / ao da aquisição e ; em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, receberá ações, da referida Empresa, de - valôr nominativo igual ao da transferência.

Artº 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa/ Fôrça e Luz "Piteiras" a concessão para exploração da energia - elétrica no Município, ou direitos a ela relativos.

Artº 4º- Do contrato de transferência dos bens e direitos relacionados / com a concessão, deverá constar cláusula que obrigue a Empresa/ Fôrça e Luz Alegre-Veado a garantir o atendimento da demanda de eletricidade do Município.

Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar com a Em- prêsa Fôrça e Luz Alegre-Veado, convênio para expansão dos ser- viços de eletricidade do Município.

§ 1º- O convênio representará o Plano de eletricidade do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a eletrificação da Séde, dis- tritos e a eletrificação Rural.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

§ 2º- O Plano será executado em tantos exercícios quanto necessário fôr, sendo obrigatória a consignação de dotação Orçamentária/ para os Projetos específicos previstos para cada exercício.

§ 3º- O Plano de Eletrificação do Município poderá, no decorrer de sua execução, ser modificado aos interesses do Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A proposição de Lei ora encaminhada à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, visa obter auorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", tôdas as suas instalações para a Empresa de Fôrça e Luz Alegre-Veado, para que a mesma faça a expansão dos serviços de eletricidade do Município. Como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Prefeitura não tem condição de expandir a eletricidade em diversos distritos da Sede, assim sendo este executivo Municipal, achou por bem transferir a Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras" para a Empresa acima referida.

E como é do conhecimento dos Senhores Vereadores estamos em uma fase de desenvolvimento, na qual a máquina é fator importante para o progresso e melhor atendimento ao povo de nosso Município, mas para isto, é preciso Energia, sem a qual nada podemos fazer em prol deste povo que tanto luta para o engrandecimento deste Município.

Por este motivo e outros mais, devemos procurar dar uma solução satisfatória a este justo empreendimento, para beneficiamento deste povo/ que nos elegeu, tenha em nós, os administradores que esperava.

Tratando-se de matéria de alto relêvo, para o bem estar da Municipalidade, estou certo de que V. Exas haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apoio a esta importante iniciativa.

Ao ensejo, apresente a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 2/12/1968

Alcyson Moura  
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**PROJETO DE LEI Nº 13/68**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA EMPRE-  
SA DE FÔRÇA E LUZ "PITEIRAS" PARA A  
EMPRESA DE FÔRÇA E LUZ ALEGRE-VEADO/  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado de Espí-  
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**LEI**

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Fôrça/  
e Luz "Piteiras" tôdas as instalações para geração e distribui-  
ção de energia elétrica, adquiridas em razão da Lei Municipal nº  
04, de 15 de agosto do corrente ano.

Artº 2º- O valor dos bens, para transferência, não poderá ser inferior /  
ao da aquisição e ; em contrapartida, a Prefeitura Municipal de  
Conceição do Castelo, receberá ações, da referida Empresa, de  
valor nominativo igual ao da transferência.

Artº 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa/  
Fôrça e Luz "Piteiras" a concessão para exploração da energia -  
elétrica no Município, ou direitos a ela relativos.

Artº 4º- Do contrato de transferência dos bens e direitos relacionados /  
com a concessão, deverá constar cláusula que obrigue a Empresa/  
Fôrça e Luz Alegre-Veado a garantir o atendimento da demanda de  
eletricidade do Município.

Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar com a Em-  
presa Fôrça e Luz Alegre-Veado, convênio para expansão dos ser-  
viços de eletricidade do Município.

§ 1º- O convênio representará o Plano de eletricidade do Município de  
Conceição do Castelo, compreendendo a eletrificação da Sede, dis-  
tritos e a eletrificação Rural.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

§ 2º- O Plano será executado em tantos exercícios quanto necessário fôr, sendo obrigatória a consignação de dotação Orçamentária/ para os Projetos específicos previstos para cada exercício.

§ 3º- O Plano de Eletrificação do Município poderá, no decorrer de sua execução, ser modificado aos interesses do Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A proposição de Lei ora encaminhada à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, visa obter auorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", tôdas as suas instalações para a Empresa de Fôrça e Luz Alegre-Veado, para que a mesma faça a expansão dos serviços de eletricidade do Município. Como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Prefeitura não tem condição de expandir a eletricidade em diversos distritos da Sede, assim sendo este executivo Municipal, achou por bem transferir a Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras" para a Empresa acima referida.

E como é do conhecimento dos Senhores Vereadores estamos em uma fase de desenvolvimento, na qual a máquina é fator importante para o progresso e melhor atendimento ao povo de nosso Município, mas para isto, é preciso Energia, sem a qual nada podemos fazer em prol dêste povo que tanto luta para o engrandecimento dêste Município.

Por este motivo e outros mais, devemos procurar dar uma solução satisfatória a este justo empreendimento, para beneficiamento dêste povo/ que nos elegeu, tenha em nós, os administradores que esperava.

Tratando-se de matéria de alto relêvo, para o bem estar da Municipalidade, estou certo de que V. Exas haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apoio a esta importante iniciativa.

Ao ensejo, apresente a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

---

EGIDIO ZANDONADI

---

JOÃO VICENTE BARBOZA

---

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

---

EGIDIO ZANDONADI

---

JOÃO VICENTE BARBOZA

---

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

---

EGIDIO ZANDONADI

---

JOÃO VICENTE BARBOZA

---

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM